



# BOLETIM

## GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E  
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

### Nº 177/2022

Belém, 20 DE SETEMBRO DE 2022

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

#### Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM  
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM  
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA  
(91) 98899-6589

JOÃO JOSÉ DA SILVA JUNIOR - CEL QOBM  
CMT DO COP  
(91) 98899-6409

VIVIAN ROSA LEITE - TEN CEL QOBM  
CHEFE DE GABINETE  
(91) 98899-6491

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM  
AJUDANTE GERAL  
(91) 98899-6328

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO  
(91) 98899-6377

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM  
DIRETOR DE ENSINO E INSTRUÇÃO  
(91) 98899-6413

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM  
DIRETOR DE FINANÇAS  
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM  
DIRETOR DE PESSOAL  
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM  
DIRETOR DE SAÚDE  
(91) 98899-6415

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM  
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
(91) 98899-6350

JOSAFÁ TELES VARELA FILHO - CEL QOBM  
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA  
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/1 DO EMG  
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/2 DO EMG  
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/3 DO EMG  
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/4 DO EMG  
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM  
CHEFE DA BM/5 DO EMG  
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM  
CHEFE DA BM/6 DO EMG  
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA COJ  
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPCI  
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM  
PRESIDENTE DA CPL  
(91) 98899-6515

PATRICIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS - MAJ QOBM  
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL  
(91) 98899-6355

EMANUEL JOSE SANTOS DUARTE - CEL RRCONV  
CHEFE DA CAPELANIA MILITAR  
(91) 98899-6380

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM  
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL  
(91) 98899-6321

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM  
CHEFE DO CSMV/MOP  
(91) 98899-6272

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GBM  
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 2º GBM  
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 3º GBM  
(91) 98899-6557

CELSO DOS SANTOS PIQUET JUNIOR - TEN CEL QOBM  
CMT DO 4º GBM  
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 5º GBM  
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 6º GBM  
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 7º GBM  
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 8º GBM  
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM  
CMT DO 9º GBM  
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 10º GBM  
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 11º GBM  
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 12º GBM  
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 13º GBM  
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 14º GBM  
(91) 98899-6293

LUIS CLAUDIO DA SILVA FARIAS - TEN CEL QOBM  
CMT DO 15º GBM  
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 16º GBM  
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM  
CMT DO 17º GBM  
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM  
CMT DO 18º GBM  
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 19º GBM  
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM  
CMT DO 20º GBM  
(91) 98899-6279

ADRIANA MELENDEZ ALVES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 21º GBM  
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM  
CMT DO 22º GBM  
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM  
CMT DO 23º GBM  
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM  
CMT DO 24º GBM  
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 25º GBM  
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM  
CMT DO 26º GBM  
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM  
CMT DO 28º GBM  
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM  
CMT DO 29º GBM  
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GBS  
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM  
CMT DO 1º GMAF  
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM  
CMT DO 1º GPA  
(91) 98899-6405

THIAGO SANTHIAELLE DE CARVALHO - TEN CEL QOBM  
CMT DA ABM  
(91) 98899-6397

ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO - TEN CEL QOBM  
CMT DO CFAE  
(91) 98899-2695

**ÍNDICE****1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Sem Alteração

**2ª PARTE****ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO ..... pág.4

ERRATA - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA  
NOTA Nº 50210, PUBLICADA NO BG Nº 167 DE 05/09/2022  
..... pág.5CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ...  
pág.5**Atos do Gabinete do Chefe do EMG**

CERTIDÃO DE NADA CONSTA ..... pág.5

**Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC**

Sem Alteração

**3ª PARTE****ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Coordenadoria Estadual de Defesa Civil**

NOTA DE SERVIÇO Nº 191/2022 - APROVAÇÃO .... pág.5

NOTA DE SERVIÇO Nº 192/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº193/2022 - APROVAÇÃO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 194/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 195/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 196/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 197/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 201/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 202/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 205/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 210/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº215/2022 - APROVAÇÃO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº217/2022 - APROVAÇÃO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº 218/2022 - APROVAÇÃO .... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº219/2022 - APROVAÇÃO ..... pág.6

NOTA DE SERVIÇO Nº220/2022 - APROVAÇÃO ..... pág.6

**Diretoria de Pessoal**

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.6

INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR .... pág.7

INCLUSÃO DE DEPENDENTE ..... pág.7

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA ..... pág.7

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO ..... pág.8

CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO ..... pág.9

**Diretoria de Saúde**

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.9

ATESTADO MÉDICO - CONCESSÃO ..... pág.9

ERRATA - ATA DE REFORMA 002/2022 - SESSÃO 010/2022  
- JPMSS - SUB TEN RR JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA,  
DA NOTA Nº 46040, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE  
20/05/2022 ..... pág.9ERRATA - ATA DE REFORMA 005/2022 - SESSÃO 010/2022  
- JPMSS 1º SGT BM JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA, DA  
NOTA Nº 46039, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE 20/05/2022  
..... pág.10**Ajudância Geral**

CLASSIFICAÇÃO ..... pág.10

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO  
PARÁ ..... pág.11SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E  
DEFESA SOCIAL ..... pág.11**Comissão de Justiça**PARECER Nº 188/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE  
INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO  
NO CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURA  
COLAPSADAS/CARAJÁS/2022. .... pág.14PARECER Nº 184/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE  
REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO  
EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES  
PÚBLICAS. .... pág.16**4º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.16

**6º Grupamento Bombeiro Militar**

ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO ..... pág.16

**9º Grupamento Bombeiro Militar**

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO ... pág.16

**22º Grupamento Bombeiro Militar**ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE - 22º  
GBM/CAMETÁ ..... pág.16ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022 - SSCIE - 22º  
GBM/CAMETÁ ..... pág.16**24º Grupamento Bombeiro Militar**

ORDEM DE SERVIÇO ..... pág.16

**4ª Seção Bombeiro Militar**

ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO ..... pág.16

**4ª PARTE****ÉTICA E DISCIPLINA**

Sem Alteração



## 1ª PARTE ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sem Alteração

## 2ª PARTE ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

### ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

#### DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO

##### PORTARIA Nº 357 DE 13 SETEMBRO DE 2022

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;  
Considerando o que preceitua a Lei estadual nº 6.555/2003, de 03 de julho de 2003, publicada no DOE nº 29.979, de 04 de julho de 2003;  
Considerando o Decreto Estadual nº 337, de 09 de agosto de 2007, publicado no DOE nº 30.983, de 10 de agosto de 2007 e, portaria nº 962, de 19 de setembro de 2008 da Secretaria de Estado de Administração (SEAD) que aprova o manual de Gestão de Patrimônio Mobiliário do Estado do Pará;  
Considerando o Decreto Estadual nº 2.157, de 06 de agosto de 2018, publicado no DOE nº 33.674, de 07 de agosto de 2018;  
Considerando a necessidade de realizar a conferência dos bens móveis servíveis e inservíveis do Programa Escola da Vida (PEV), para emissão de Parecer Técnico sobre o estado dos bens, resolve:

**Art. 1º** Designar a "Comissão Temporária de Avaliação de Bens Móveis Servíveis e Inservíveis do Programa Escola da Vida".

**Art. 2º** Designar os militares abaixo para compor a Comissão:

Presidente: **MAJ QOBM PATRÍCIA DO SOCORRO FONSECA DOS SANTOS**, MF 57175163/1;

Membro: **1º TEN QOABM RR MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO**, MF: 5598303/1;

Membro: **ST BM EDSON CARDOSO FERNANDES JÚNIOR**, MF 5430461/1;

Membro: **ST BM RR RUBENITA TRINDADE DE SOUZA**, MF 5598346/1;

Membro: **2ºSGT BM RR AFONSO PAULO DA SILVA LIRA**, MF 5124530/1;

Membro: **2ºSGT BM RR HAILTON SANTOS DE LIMA**, MF 5064384/01.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, cessando seus efeitos a contar de 31 de dezembro de 2022.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota Nº 50.704 Gab Cmdº

#### ERRATA - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL, DA NOTA Nº 50210, PUBLICADA NO BG Nº 167 DE 05/09/2022

#### DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL

##### PORTARIA Nº 346 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2022/1108873, resolve:

**Art. 1º - DESLIGAR** os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ADRIA LUCILIA MEDEIROS PEREIRA		QCG-DP	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL CARLA YASMYM DE CARVALHO LIMA		19º GBM	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	24/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL JEFFERSON ARTUR SANTANA SIQUEIRA		QCG-AJG	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO

VOL CIVIL JULIANA ARAUJO SOARES		1º GBM	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL KLIVIA ROCHA LOPES		COP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL LINDEMBERG RAMOS DA SILVA SANTOS		SEGUP	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL LUIZ FERNANDO NEGRÃO REIS		1º GBS	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	08/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL RAIMUNDO ALMIR DOS SANTOS DUARTE JUNIOR		CFAE	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL VICTOR GABRIEL DOS SANTOS AMÉRICO		QCG-DS	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL VINICIUS RAMAZOS TEODOSIO ALVES RODRIGUES		DST	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	08/08/2022	DESLIGADO

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 2022.

##### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 50.210 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

##### Errata:

##### PORTARIA Nº 346 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022.

Institui no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar, a inclusão dos Voluntários Civis.

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar;

Considerando a Lei Federal nº 10.029, de 20 de dezembro de 2000, que estabelece Normas Gerais para a Prestação Voluntária de Serviços Administrativos nas Polícias Militares e nos Corpos de Bombeiros Militares;

Considerando o Decreto Estadual nº 1.297, de 18 de outubro de 2004, o qual dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

Considerando a publicação da Portaria nº 617, de 08 de agosto de 2018, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 170/2018, que cria a Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Civis.

Considerando o Processo Seletivo Administrativo 2022/1108873, resolve:

**Art. 1º - DESLIGAR** os Voluntários Civis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data do Desligamento:	Novo Setor:
VOL CIVIL ADRIA LUCILIA MEDEIROS PEREIRA		DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL BIANCA BEATRIZ SILVA CORREA		QCG-DAL-OBRA	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL CARLA YASMYM DE CARVALHO LIMA		DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	24/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL JEFFERSON ARTUR SANTANA SIQUEIRA		DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL JULIANA ARAUJO SOARES		DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL KLIVIA ROCHA LOPES		DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO



VOL CIVIL LINDEMBERG RAMOS DA SILVA SANTOS	DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL LUIZ FERNANDO NEGRÃO REIS	DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	08/08/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL RAIMUNDO ALMIR DOS SANTOS DUARTE JUNIOR	DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL VICTOR GABRIEL DOS SANTOS AMÉRICO	DESLIGADO	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/09/2022	DESLIGADO
VOL CIVIL VINICIUS RAMAZUE TEODOSIO ALVES RODRIGUES	DESLIGADO	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	18/08/2022	DESLIGADO

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de Setembro de 2022.

#### HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Fonte: Nota nº 50.738 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

### CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

#### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

##### EXTRATO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº001/2022

Objeto: Estágio Curricular nas dependências da UFPA para alunos matriculados no Curso de Medicina. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 11788/2008 e demais normas que regem a matéria.

Processo Administrativo: 2021/105576

Data de assinatura: 16/08/2022.

Vigência: 16/08/2022 a 16/08/2024.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros

Partes: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ e o CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ - CBMPA.

Assinaram:

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ: Emmanuel Zagury Tourinho.

CBMPA: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 854.624

Fonte: Diário Oficial nº 35.121, de 20 de setembro de 2022 e Nota nº 50.750 - Ajudância Geral do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
CB QBM ADRIANA NAZARE COSTA DE ASSUNCAO CARVALHO	57191254/1	659.029.042-34	22.103

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.657 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum

registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM ANDESON NETO XAVIER ALVES	54185185/1	678.947.202-91	22.104

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.658 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM JOSÉ ALONSO AGUIAR SANTOS	5602467/1	490.169.702-15	22.041

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.660 - Subcomando Geral do CBMPA

#### CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F.	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM PAULINO CARNEIRO LOPES	5397812/1	462.084.292-34	22.133

#### JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 50.662 - Subcomando Geral do CBMPA

### ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

### 3ª PARTE

## ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

### Coordenadoria Estadual de Defesa Civil

#### NOTA DE SERVIÇO Nº 191/2022 - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 191/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, NA USINA DA PAZ"

Fonte: nº 50.664- CEDEC



**NOTA DE SERVIÇO Nº 192/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 192/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, NA USINA DA PAZ"

Fonte: nº 50.665- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº193/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 193/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESFILE CÍVICO-MILITAR ALUSIVO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL(montagem de barraca)"

Fonte: nº 50.666- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 194/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 194/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESFILE CÍVICO-MILITAR ALUSIVO AO DIA DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL(desmontagem de barraca)"

Fonte: nº 50.667- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 195/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 195/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "AS AÇÕES DE DEFESA CIVIL, NA USINA DA PAZ"

Fonte: nº 50.668- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 196/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 196/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "AÇÕES NA USINA DE PAZ(orientações e prevenção de acidentes domésticos nas residências)"

Fonte: nº 50.670- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 197/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 197/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTIS-PA"

Fonte: nº 50.671- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 201/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 201/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Campeonato Paraense Série B"

Fonte: nº 50.673- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 202/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 202/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Naufrágio da embarcação Dona Lourdes II"

Fonte: nº 50.675- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 205/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 205/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE TÉCNICOS DA CEDEC AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA"

Fonte: nº 50.676- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 208/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Oficina de Manutenção de Micro - computadores."

Fonte: nº 50.678- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 209/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "ATENDIMENTO AOS TUTORES E SEUS PET'S.."

Fonte: nº 50.679- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 210/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 210/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "A OBRA SOCIAL NOSSA SENHORA DA GLÓRIA - FAZENDA DA ESPERANÇA(montagem de barraca)."

Fonte: nº 50.680- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 212/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO MILITARES DO CBMPA AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA"

Fonte: nº 50.682- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 214/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO MILITARES DO CBMPA AO MUNICÍPIO DE ABAETETUBA/PA"

Fonte: nº 50.683- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº215/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 215/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Campeonato Paraense Série B(desmontagem de barraca)"

Fonte: nº 50.685- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 216/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "Curso de Escolta Tática(TRT 8ª REGIAO)"

Fonte: nº 50.686- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº217/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 217/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o evento "DIA DA FAMÍLIA NO CFAP"

Fonte: nº 50.687- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº 218/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 218/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO MILITARES DO CBMPA AO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MATO GROSSO"

Fonte: nº 50.688- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº219/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 219/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO MILITARES DO CBMPA AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA PARA O CBREC"

Fonte: nº 50.689- CEDEC

**NOTA DE SERVIÇO Nº220/2022 - APROVAÇÃO**

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 220/2022, da CEDEC, referente à prevenção e apoio da CEDEC durante o "DESLOCAMENTO DE MILITARES DO CBMPA AO MUNICÍPIO DE PARAUPEBAS-PA PARA O CBREC"

Fonte: nº 50.690- CEDEC

**Diretoria de Pessoal****INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.

Nome	Matrícula	Nome do Dependente:	Grau de Parentesco:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
2 SGT QBM CILAS PEREIRA DOS SANTOS	5617952/1	SANDRA DO SOCORRO SOARES MONTEIRO	CONJUGE	07/07/1971	379.243.892-53

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.797 e Nota nº 50.356 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco:	Nome do Dependente:	Data de Nascimento:	C.P.F.:
3 SGT QBM WANDERLEY GOMES BALTAZAR	5418520/4/1	COMPANHEIRA	RAYSA CRISTINA DA COSTA SOUSA	28/01/1992	008.985.082-31

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.004 e Nota nº 50.357 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE - DEDUÇÃO NO IR**

De acordo com o que preceitua o art. 71 do Decreto Federal nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.



Nome	Matrícula	Nome do Dependente	Grau de Parentesco	Data de Nascimento	C.P.F.
MAJ QOBM KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA	57174209/1	MIGUEL ALEJO MENDES SILVA	FILHO	30/03/2022	102.777.862-31

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.813 e Nota nº 50.358 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM WILTON DOS SANTOS BARROS	57189220/1	FILHA	TALITA DE SOUZA BARROS	29/03/2019	082.378.332-44

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.222 e Nota nº 50.576 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM WILTON DOS SANTOS BARROS	57189220/1	CONJUGE	EDIMARA MACHADO DE SOUZA BARROS	12/04/1995	018.626.522-01

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.223 e Nota nº 50.577 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
3 SGT REF LOURENÇO DE SOUZA GALVÃO FILHO	503708502	CONJUGE	VILMA DUARTE RODRIGUES GALVAO	17/06/1964	264.179.102-10

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.027 e Nota nº 50.581 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM WENDY BRENDA BESSA PAES MOURA	5932249/1	MAE	DANYELE PATRICIA PALHETA BESSA	03/02/1978	006.704.062-44

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.705 e Nota nº 50.604 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM WENDELL LUIZ LEMOS LIRA	5932336/1	CONJUGE	BEATRIZ DA COSTA LIRA	15/02/1997	022.367.922-47

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 21.855 e Nota nº 50.607 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
SD QBM DIEGO MAUES PINHEIRO	5932433/1	FILHO	OLIVER SILVA MAUES	06/06/2022	103.606.042-00

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.086 e Nota nº 50.608 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**INCLUSÃO DE DEPENDENTE**

De acordo com o que preceitua o art. 226 da Constituição Federal/1988, combinado com o art. 52 da Lei Estadual nº 5.251/1985:

Nome	Matrícula	Grau de Parentesco	Nome do Dependente	Data de Nascimento	C.P.F.
CB QBM JEFFERSON NONATO FARIAS ASSUNCAO	57218018/1	MAE	MARIA JOSE LOBATO FARIAS	08/08/1963	392.651.882-00

**DESPACHO:**

- Deferido;
  - A SCP/DP e SPP/DP para providências;
- Fonte: Requerimento nº 22.096 e Nota nº 50.630 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
3 SGT QBM ADELINO JOSÉ LOUREIRO NETO	57173931/1	COP	2021	AGO	JAN	16/01/2023	31/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 21.953 e Nota nº 50.636 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
2 TEN QOBM GABRIEL RODRIGUES PAIXÃO VELASCO AZEVEDO	5932602/1	7º GBM	2021	DEZ	OUT	01/10/2022	30/10/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 22.040 e Nota nº 50.637 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
CB QBM JONATHAN MOREIRA DO NASCIMENTO	57189379/1	26º GBM	2021	JUN	NOV	01/11/2022	30/11/2022	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 22.102 e Nota nº 50.640 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA**

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade	Ano de Referência	Mês de Referência	Novo Mês de Férias	Data de Início	Data Final	Motivo
TEN CEL QOBM ALYNE GISELLE CAMELO LOUZEIRO	5817099/1	CFAE	2021	OUT	DEZ	12/12/2022	10/01/2023	INTERESSE PRÓPRIO

Fonte: Requerimento nº 22.134 e Nota nº 50.642 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN QBM-COND AGUINALDO BRAGA	5359414/2	COP	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº50.716- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
2 TEN RR MARCIO SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FONSECA	5209811/1	QCG-DAL	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.717 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN QBM-COND FELIX TRINDADE BARBOSA	5610095/1	6º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.718 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR JEDALIAS BARATA MONTEIRO	5399394/1	1º GMAF	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: nota nº 50.719 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR JAIR COSTA DOS SANTOS	5539110/1	COP	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº50.721- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR CESAR AUGUSTO LOPES RIBEIRO	5210526/1	AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 50.722 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR JOAO BATISTA DE SOUZA BRITO	5539072/1	COP	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº50.723 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR LEONILDO ANTONIO ALBUQUERQUE DE SOUZA	5210216/1	AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: nota nº 50.724 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR JOSE RIBAMAR DE HOLANDA OLIVEIRA	5438608/1	18º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.725 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR LUIZ FERNANDO DE MIRANDA MACHADO	5211620/1/1	12º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.726 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR ANTONIO MARCOS SOUZA SILVA	5399629/1	QCG-COJ	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 50.727 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR PAULO TEIXEIRA DE MELO	5124182/1	COP	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº 50.728 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR PEDRO PAULO MAIA DA SILVA	3396703/1	3º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.729 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
3 SGT RR EDSON RIBAMAR SANTA BRIGIDA COSTA	5601703/1	AJG	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nonta nº 50.730 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR ROBERTO CHAGAS DE OLIVEIRA FILHO	5163048/1	6º GBM	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº50.731- Diretoria de Pessoal do CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
CB RR LUIS CARLOS SOUSA DO ESPIRITO SANTO	5210267/2	QCG-CAPELANIA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 50.732 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR WILLIAM ELOI CORRÊA DA CUNHA	5428564/1	COP	CONDUTOR DE VIATURAS

Fonte: Nota nº 50.733 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.



**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR REGINALDO NATIVIDADE TOLOSA	5159318/1	QCG-BANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 50.734 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**CLASSIFICAÇÃO DE MILITAR CONVOCADO**

Fica classificado na seção abaixo especificada de acordo Art. 5º §1º alínea "a" do Decreto 2.400 de 13 de agosto de 1982.

Nome	Matrícula	Setor Atual:	Função:
SUB TEN RR CELSO BARROS DA SILVA	5043654/2	QCG-BANDA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

Fonte: Nota nº 50.735 - Diretoria de Pessoal CBMPA.

**Diretoria de Saúde****ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO**

Os médicos da Polícia Militar do Pará não homologaram os atestados médicos abaixo:

Nome	Matrícula	Motivo:
CAP QOBM ANDERSON CLAYTON ALVES BRAGA	57173452/1	fora do prazo
3 SGT QBM IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	57189091/1	Falta de justificativa de CID

Fonte: Nota nº 50193 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**ATESTADO MÉDICO - CONCESSÃO**

Os militares abaixo nominados compareceram à Diretoria de Saúde e foram atendidos pelo Médico Psiquiatra André Palmeira Gonçalves, CRM-PA 9749, o qual concedeu aos mesmos, os seguintes períodos de Licença para Tratamento de Saúde Própria:

Nome	Matrícula	Dias:	Data de Início:	Data Final:
3 SGT QBM WALTER LUIZ FERREIRA PINTO DA SILVA TORRES	54185319/1	15	16/09/2022	30/09/2022
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1	03	16/09/2022	18/09/2022
CB QBM JOANA DE SOUSA POMPEU	57189404/1	12	02/09/2022	13/09/2022

Fonte: Nota nº 50.715 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**ERRATA - ATA DE REFORMA 002/2022 - SESSÃO 010/2022 - JPMSS - SUB TEN RR JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA, DA NOTA Nº 46040, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE 20/05/2022****ATA DE REFORMA 002/2022 - SESSÃO 010/2022 - JPMSS - SUB TEN RR JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA  
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 010/2022 - JPMSS  
ATA 002/2022

1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA**

Nascimento: **01 JUNHO 1971**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **SUB TEN BM R/R RG: 2104618 MF: 5162815/1**

OPM: **QCG-DP - PAGADORIA DOS INATIVOS**

**Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 007/2022, datada de 04/04/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Não Pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades **civis. Necessita de cuidados permanente de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É cardiopatia grave.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 20.04.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL  
COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) **JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**  
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) **WILSON RIBEIRO LOPES NETO**  
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

CAP QOSPM (Médico) **CARLLIANE LINS PINTO MARTINS**  
RG 25227 CRM-PA 9053 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 010/2022 - JPMSS  
Fonte: Nota nº 46.040 - Diretoria de Saúde do CBMPA

Errata:

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ  
CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA  
JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 010/2022 - JPMSS  
ATA 002/2022  
1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOSÉ BERNARDINO MORAES MAIA**

Nascimento: **01 JUNHO 1971**

Naturalidade: **PARAENSE**

Posto ou Graduação: **SUB TEN BM R/R RG: 2104618 MF: 5162815/1**

OPM: **QCG-DP - PAGADORIA DOS INATIVOS**

**Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 007/2022, datada de 04/04/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Não Pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades **civis. Necessita de cuidados permanente de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É cardiopatia grave.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 20.04.2022, Belém-PA.

Assinado(s).

CONFERE COM O ORIGINAL  
COMPONENTES

CEL QOSPM (Médico) **JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**  
RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE

MAJ QOSPM (Médico) **WILSON RIBEIRO LOPES NETO**  
RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO

CAP QOSPM (Médico) **CARLLIANE LINS PINTO MARTINS**  
RG 25227 CRM-PA 9053 - SECRETÁRIA

Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 010/2022 - JPMSS  
Fonte: Nota nº 50.739 - Diretoria de Saúde do CBMPA

**ERRATA - ATA DE REFORMA 005/2022 - SESSÃO 010/2022 - JPMSS 1º SGT BM JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA, DA NOTA Nº 46039, PUBLICADA NO BG Nº 95 DE 20/05/2022****ATA DE REFORMA 005/2022 - SESSÃO 010/2022 - JPMSS 1º SGT BM JOÃO ELIVALDO COSTA LIMA**

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ



**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA**  
**JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 010/2022 - JPMSS**  
**ATA 005/2022**  
**1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOÃO ELIVALDO COSTA LIMA**  
 Nascimento: **23 JUNHO 1973**  
 Naturalidade: **CASTANHALENSE-PA**  
 Posto ou Graduação: **1º SGT BM** RG: **2444923** MF: **5601339/1**  
 OPM: **24º GBM/BRAGANÇA**

**Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 007/2022, datada de 04/04/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Não Pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades **civis. NÃO necessita de cuidados permanente de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É cardiopatia grave.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 20.04.2022, Belém-PA.

**Assinado(s).**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**COMPONENTES**

**CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**  
**RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE**

**MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO**  
**RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO**

**CAP QOSPM (Médico) CARLLIANE LINS PINTO MARTINS**  
**RG 25227 CRM-PA 9053 - SECRETÁRIA**  
 Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 010/2022 - JPMSS  
 Fonte: Nota nº 46.039 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

**Errata:**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL**  
**POLÍCIA MILITAR DO PARÁ**  
**CENTRO DE PERÍCIAS MÉDICA**  
**JPMSS SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 010/2022 - JPMSS**  
**ATA 005/2022**  
**1ª VIA - Comando Geral - Corpo Militar de Saúde**

A Junta Policial Militar Superior de Saúde inspecionou na presente sessão ordinária, o abaixo declarado que lhe foi apresentado de ordem superior e sobre seu estado de saúde proferiu o seguinte parecer:

Nome: **JOÃO ELIVALDO DA COSTA LIMA**  
 Nascimento: **23 JUNHO 1973**  
 Naturalidade: **CASTANHALENSE-PA**  
 Posto ou Graduação: **1º SGT BM** RG: **2444923** MF: **5601339/1**  
 OPM: **24º GBM/BRAGANÇA**

**Parecer:** Homologamos o parecer e diagnóstico da JRS/PM - BM, sessão ordinária nº. 007/2022, datada de 04/04/2022. Incapaz definitivamente para o Serviço Bombeiro Militar. **Está** total e permanentemente inválido para qualquer trabalho. **Não Pode** prover os meios para sua subsistência, **não pode** exercer atividades **civis. NÃO necessita de cuidados permanente de enfermagem.** Está enquadrado no inciso **V (quinto)**, do Art. 108 da Lei Estadual nº. 5.251 de 31/07/1985. **É cardiopatia grave.**

Sala das Sessões da Junta de Inspeção de Saúde da PM/PA em 20.04.2022, Belém-PA.

**Assinado(s).**

**CONFERE COM O ORIGINAL**  
**COMPONENTES**

**CEL QOSPM (Médico) JOÃO BATISTA CARNEIRO COSTA**  
**RG 25233 CRM 5325 - PRESIDENTE**

**MAJ QOSPM (Médico) WILSON RIBEIRO LOPES NETO**  
**RG 37715 CRM 8222 - MEMBRO**

**CAP QOSPM (Médico) CARLLIANE LINS PINTO MARTINS**  
**RG 25227 CRM-PA 9053 - SECRETÁRIA**  
 Fonte: Centro de Perícias Médicas - Sessão ordinária nº 010/2022 - JPMSS  
 Fonte: Nota nº 50.740 - Diretoria de Saúde do CBMPA.

## Ajudância Geral

### CLASSIFICAÇÃO

Fica classificado na seção abaixo especificada:

Nome	Matrícula	Setor Atual	Função
SUB TEN RRCONV ANDRE RAIMUNDO BENTES FERREIRA	5131111/2	QCG-AJG	Responsável pelo Setor de Combustível

Fonte: Nota nº 50.747 - Ajudância Geral do CBMPA.

## INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

### PORTARIA Nº 726 DE 19 DE SETEMBRO DE 2022

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Governamental de 29/06/2020, publicado no DOE nº 34.267, de 30/06/2020;

CONSIDERANDO a contratação da empresa especializada AGENDA ASSESSORIA, PLANEJAMENTO E INFORMÁTICA - LTDA, visando à análise de conformidade nos benefícios dos servidores inativos e pensionistas vinculados a este Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV/PA e nos benefícios de reservas, reformas e pensões militares do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de sempre buscar a evolução da Gestão Previdenciária com plena capacidade administrativa e financeira;

CONSIDERANDO os autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/619105 (PAE), de 19/05/2022, o qual determina a instituição de Grupo de Trabalho, a fim de realizar a análise, fundamentação e execução das ações contidas nos relatórios fornecidos pela empresa de Auditoria contratada, os servidores: Amanda Nobre Mescouto da Silva, matrícula nº 5923190/4, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Diogo Pereira Santana, matrícula nº 5921431/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Herivelto Luiz Mendes de Sousa, matrícula nº 5956732/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios e Luísa Porto da Silva de Oliveira, matrícula nº 5889141/3, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A/Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, pelos servidores: Bianca da Costa Monteiro, matrícula nº 5931146/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Enilson Rocha Pereira, matrícula nº 5948931/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Maria Liduina Bezerra Fernandes, matrícula nº 5649978/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios e **Paulo Sérgio Martins Costa**, matrícula nº 57197270/2, ocupante do cargo de **Ten. Cel - BM/Coordenador**, lotado na Coordenadoria de Proteção Social dos Militares - Reserva e Reforma.

CONSIDERANDO os termos da PORTARIA Nº 378/2022, de 24 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.982, de 25/05/2022, que trata sobre a constituição do Grupo de Trabalho e designação dos membros partícipes do mesmo;

CONSIDERANDO, ainda, o Despacho do Presidente deste Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPREV, no dia 15/09/2022, através do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/619105, que dispõe sobre a prorrogação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para conclusão dos

trabalhos e substituição dos Membros do Grupo de Trabalho;

RESOLVE:

I - SUBSTITUIR, na PORTARIA Nº 378/2022, de 24 de maio de 2022, publicada no DOE nº 34.982, de 25/08/2022, como Membros do Grupo de Trabalho, responsável pela realização da análise, fundamentação e execução das ações contidas nos relatórios fornecidos pela empresa de Auditoria contratada, os servidores: Amanda Nobre Mescouto da Silva, matrícula nº 5923190/4, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Diogo Pereira Santana, matrícula nº 5921431/2, ocupante do cargo de Técnico de Administração e Finanças, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Herivelto Luiz Mendes de Sousa, matrícula nº 5956732/1, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios e Luísa Porto da Silva de Oliveira, matrícula nº 5889141/3, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A/Coordenadora, lotada na Coordenadoria de Cadastro e Habilitação, pelos servidores: Bianca da Costa Monteiro, matrícula nº 5931146/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Enilson Rocha Pereira, matrícula nº 5948931/1, ocupante do cargo de Técnico Previdenciário A, lotado na Coordenadoria de Concessão de Benefícios; Maria Liduina Bezerra Fernandes, matrícula nº 5649978/2, ocupante da função de Técnico Previdenciário A, lotada na Coordenadoria de Concessão de Benefícios e **Paulo Sérgio Martins Costa**, matrícula nº 57197270/2, ocupante do cargo de **Ten. Cel - BM/Coordenador**, lotado na Coordenadoria de Proteção Social dos Militares - Reserva e Reforma.

II - PRORROGAR, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a vigência do Grupo de Trabalho, contados da entrada em vigor desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 23 de agosto de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará, 19 de setembro de 2022.

**ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA**

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará



Protocolo: 854.669

Fonte: Diário Oficial nº 35.121, de 20 de setembro de 2022 e Nota nº 50.748 – Ajudância Geral do CBMPA

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL****DIÁRIA****PORTARIA Nº 1667/2022 -SAGA**

OBJETIVO: Para participar do programa "SEGURANÇA POR TODO O PARÁ".

PROCESSO: 2022/1168755

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): MARABÁ E REDENÇÃO/PA

PERÍODO: 12 à 17.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 06(seis) de alimentação e 05(cinco) de pousada

SERVIDOR (ES): CEL PM ALEXANDRE MASCARENHAS DOS SANTOS, MF: 5420628

**SGT BM CARLOS ALBERTO OLIVEIRA DE AQUINO**, MF: 5634814-1

SGT PM KLEBER DAMASCENO SANTANA, MF: 54193240-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA****PORTARIA Nº 1670/2022 -SAGA**

OBJETIVO: COMPLEMENTAÇÃO a PORTARIA nº 1164/2022-SAGA de 04.07.2022, ao servidor abaixo mencionado, em virtude ter permanecido no município de SALINÓPOLIS/PA, " B", A serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/947075

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD MUNICÍPIO DE ORIGEM: SALINÓPOLIS/PA

DESTINO(S): BELÉM/PA

PERÍODO: 24 à 25.07.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação 01(uma) de pousada

SERVIDOR (ES): **CEL BM SILVIO SANDRO BARROS FEITOSA**, MF: 5398967-1

TEN CEL PM GEORGE AUAD CARVALHO JÚNIOR, MF: 5774012-1

**SGT BM ALISSON FABRINI NASCIMENTO SOUZA**, MF: 54185327-1

SUB TEN PM GEAN CLEDSON NEGRÃO TOBIAS, MF: 5793211-1

CB PM ANDERSON JOSÉ OLIVEIRA LIMA, MF: 57232163-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA****PORTARIA Nº 1671/2022 -SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1161505

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): JACAREACANGA/PA

PERÍODO: 03 à 07.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro) de pousada

SERVIDOR (ES): **SGT BM ROGERIO SARMENTO FERNANDES**, MF: 54184999-1

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 4 1/2 (quatro e meia)

SERVIDOR (ES): JOSEMAR DOS SANTOS PAIVA, MF: 5961059-1

JOSÉ HUMBERTO DE MELO JÚNIOR, MF: 57193016

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA****PORTARIA Nº 1678/2022 -SAGA**

OBJETIVO: À Serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1181442

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): BREVES/PA

PERÍODO: 31.08 à 02.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 03(três) de alimentação e 02(duas) de pousada

SERVIDOR (ES): **CB BM JEFFERSON JOSÉ GARCIA NEGRÃO**, MF: 57189247-1

CB PM MARCUS VINICIUS DA SILVA, MF: 57222448

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA****PORTARIA Nº 1680/2022 -SAGA**

OBJETIVO: A serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1178109

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): TERRA ALTA/PA

PERÍODO: 10.09.2022

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01(uma) de alimentação

SERVIDOR (ES): TEN CEL PM CLÁUDIO PETILLO DE ALMEIDA, MF: 5807840-1

TEN CEL PM VINICIUS EDUARDO VIDAL DE OLIVEIRA, MF: 5817757-1

**TEN BM DOUGLAS JÂNIO BEZERRA DE MORAES**, MF: 5561272

SUB TEN PM GEAN CLEDSON NEGRÃO TOBIAS, MF: 5793211-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 854.887

Fonte: Diário Oficial nº 35.121, de 20 de setembro de 2022 e Nota nº 50.749 – Ajudância Geral do CBMPA

**Comissão de Justiça****PARECER Nº 188/2022 - COJ. CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO NO CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURA COLAPSADAS/CARAJÁS/2022.****PARECER Nº 188/2022 - COJ.**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de contratação de instrutores para prestação de serviços de ensino no Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022.

Anexos: Protocolo eletrônico nº 2022/736589.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA DE INSTRUTORES POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PARA MINISTRAREM O CURSO DE BUSCA E RESGATE EM ESTRUTURA COLAPSADAS/CARAJÁS/2022. LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. RESOLUÇÃO Nº 149/2015 - CONSUP. RESOLUÇÃO Nº 18.993/2018 DO TCEPA. RECOMENDAÇÃO Nº 01/2017 - GGCS. RESOLUÇÃO Nº 01/2016 - CIGESP. PORTARIA Nº 014 DE 03 DE JANEIRO DE 2020. LEI Nº 9.323 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021. CREDENCIAMENTO. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

**I - DA INTRODUÇÃO:****DA CONSULTA E DOS FATOS**

A Chefia de Gabinete do Comandante-Geral do CBMPA, de ordem do Exmº. Senhor Cel. QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, despachou a esta Comissão de Justiça o Processo eletrônico nº 2022/736589, datado de 06 de setembro de 2022, para manifestação jurídica, referente a contratação de docentes via inexigibilidade de licitação, para ministrar o Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022.

O processo iniciou com a aprovação do projeto Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, pelo Comitê de Ensino do CBMPA - CEI, conforme deliberação em reunião ordinária publicada em Ata nº 03/2022, publicada no Boletim Geral nº 149 de 09 de agosto de 2022, e Portaria nº 12/2022 de 22 de agosto de 2022, publicada no BG nº 159, de 24 de agosto de 2022.

O Cap. QOABM Waldemar Chagas de Souza, Chefe da Divisão de Administração e Finanças/CEDEC, juntou nos autos no dia 19 de agosto de 2022 (fl. 120), despacho informando existir disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito, conforme solicitação do Ca. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, conforme discriminado abaixo:

BELÉM, 19/08/2022

PROTOCOLO PAE Nº. 2022/736589

OBJETO: Curso CBREC 20222022

NATUREZA DE DESPESAS	RESUMO DO ORÇAMENTO	VALOR R\$
339036	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Física	6.950,00
339047	Obrigações Tributárias e Contributivas (INSS 20%)	1.390,00
339015	Diárias de Instrutores (diária de alimentação)	13.321,92
339015	Diárias para 15 alunos (diárias de alimentação)	15.825,60
	<b>DISPONIBILIDADE FINANCEIRA</b>	<b>37.487,52</b>

- Funcional Programática: 06.128.1502.8932

- Fonte: 0101000000

0101006358

Constam aos autos a folha de despacho do Cel. QOBM Aristides Pereira Furtado, Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA, em folha de despacho, datado em 30 de agosto de 2022 (fls. 128), informando que consta no processo: Documento motivador da realização do curso, Projeto Pedagógico, Ata da 3ª Reunião Ordinária do Comitê de Ensino, Dotação Orçamentária expedida pela CEDEC, Portaria de aprovação do curso (Portaria nº 12 de 22/08/2022), Minuta de Declaração de disponibilidade, Minuta de Justificativa Pedagógica, Minuta de Declaração de Compensação e Minuta de Ordem de Serviço.

Por fim, a Técnica da Defesa Civil, Wilma Rosana Ferreira de Mendonça, encaminhou o processo



ao Setor de Aquisições, que posteriormente, foi encaminhada a Seção de Contratos para confecção e juntada do Termo de Inexigibilidade e em seguida ser encaminhada a CEDEC, com fins de solicitar autorização do ordenador de despesa e posterior manifestação jurídica.

Constam ainda nos autos Despacho, do Exm. Sr. Cmte. Geral Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza (fls. 137), autorizando a despesa pública para o Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, devendo ser utilizado a fonte de recurso do Tesouro, no dia 05 de setembro de 2022, após solicitação prévia pelo Assessor Técnico da CEDEC, Cap. QOBM Carlos Rangel Valois da Silva (fls. 136).

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, existência de dotação orçamentária suficiente para atendimento das necessidades da Corporação e cumprimento do objeto contratual, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Cabe salientar que o presente parecer está adstrito aos questionamentos jurídicos que norteiam a questão referente à contratação direta de instrutores para Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, por meio de inexigibilidade, das orientações técnicas do IESP e legislação relacionada, não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas no projeto, devendo estas serem instruídas em processos apartados, caso ocorra seu fato gerador.

A regra para as contratações com a Administração Pública ocorrem por meio de Processo Licitatório, como pode ser observado pela leitura do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

**XXI - ressalvados os casos especificados na legislação,** as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### (grifo nosso)

A licitação visa, basicamente, atingir dois objetivos: permitir que a Administração Pública selecione a melhor proposta ao seu conjunto de interesses e assegurar aos administrados o direito de disputar a participação nos negócios públicos. Dessa forma, resguardam-se o respeito ao erário, quando se busca selecionar a oferta mais vantajosa através da competição (moralidade administrativa), e o respeito aos princípios da isonomia e da impessoalidade, não sendo lícito estabelecer distinções injustificadas entre os administrados e entre os competidores.

É válido expor ainda os termos do Decreto nº 1.504, de 26 de abril de 2021, onde consta a determinação para que a Administração Pública do Estado do Pará seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Vejamos:

**Art. 1º** Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, os fundos especiais e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela Administração, na realização de procedimentos que tenham por objetivo a contratação de obras, serviços, compras, alienações, locações e concessões, deverão seguir utilizando a disciplina constante da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com exceção dos seus arts. 89 a 108, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos arts. 1º a 47- A da Lei Federal nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, além da Lei Estadual nº 5.416, de 11 de dezembro de 1987, e Lei Estadual nº 6.474, de 06 de agosto de 2002, até a edição de Decreto Estadual que estabeleça, em vista de normas estaduais regulamentadoras, a implantação gradual das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Como exceção, a Lei nº 8.666/1993 estabeleceu os institutos da dispensa de licitação com previsão no art. 24 e da contratação por inexigibilidade de licitação prevista no art. 25. Os casos de dispensa de licitação são aplicados, quando, havendo mais de um prestador ou fornecedor, determinadas circunstâncias autorizam a contratação direta, estando apresentados em rol taxativo. Na inexigibilidade de licitação ocorre flexibilização da exigência de licitar em decorrência da impossibilidade de disputa. Vejamos a redação do texto legal:

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:**

**I-** para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II -** para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

**III-** para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

**§1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**§ 2º** Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

### (Grifo nosso)

Verifica-se que a diferença básica entre as duas hipóteses é que na inexigibilidade não há possibilidade de competição e na dispensa a competição é viável, poderia haver licitação, porém diante das circunstâncias peculiares a lei facultou alguns cenários em que o certame poderá ser

dispensado, ficando na competência discricionária da Administração.

Preliminarmente, em relação a contratação de professores no âmbito do Sistema Estadual de Segurança Pública - SIEDS cumpre registrar disposição constante no art. 1º da Resolução nº 322/2019 - CONSUP de 22 de maio de 2019 que versa que os cursos de formação e de capacitação dos agentes SIEDS deverão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP, com base nas resoluções nº 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019 do Conselho Superior do IESP - CONSUP.

### Resolução nº 322/2019- CONSUP

**Art. 1º.** Aprovar que os Cursos de Formação dos agentes do SIEDS, àqueles advindos de concursos públicos, e os Cursos de Capacitação para a ascensão funcional dos agentes do SIEDS deverão ser Executados ou Coordenados pedagogicamente pelo IESP, seguindo os seguintes ritos: Acompanhamento na Câmara de Ensino e Pesquisa, Processo de supervisão pedagógica (acompanhamento avaliativo do curso, do docente e discente), Diplomação e Certificação pelo IESP.

**Parágrafo único.** Os referidos cursos executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, deverão subsumir as resoluções 148/2015, 149/2015, 214/2017 e 311/2019, todas do CONSUP, as quais regulamentam contratações e pagamentos de docentes e monitores.

Cumpre registrar que conforme disposição constante no art. 2º da referida resolução, os cursos de qualificação poderão ser executados e coordenados pelo IESP. Desse modo, abriu-se espaço para que os órgãos integrantes do SIEDS pudessem disciplinar a realização destes cursos em âmbito interno. Conforme se observa abaixo:

**Art. 2º** Os Cursos de qualificação poderão ser executados ou coordenados pedagogicamente pelo IESP, outrossim, respeitando o ordenamento do sistema.

Com o objetivo de normalizar os cursos de especialização e os estágios no âmbito do CBMPA que não se enquadram no disposto na resolução nº 322/2019 - CONSUP foi editada Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020 publicada no Boletim Geral nº 5 de 08 de janeiro de 2020 que assevera que tais cursos serão submetidos e aprovados pelos organismos da Corporação, cabendo ao conselho de ensino deliberar sobre sua aprovação/reprovação; sua inclusão no plano de cursos e estágios (PCE) da corporação; disposição das condições de funcionamento, organização, universo de seleção, número de vagas e critério de preenchimento, previsão orçamentária e certificado de conclusão; bem como o projeto pedagógico deve ser confeccionado e assinado por um especialista na área do curso/estágio, obedecendo as orientações pedagógicas da Diretoria de Ensino e Instrução. Vale registrar que Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, deve possuir os requisitos dispostos no art. 3º da portaria.

### Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar e;

Considerando que CONSUP a Resolução nº 322 de 22 de maio de 2019- CONSUP que versa sobre a execução ou coordenação pedagógica pelo IESP dos cursos de formação dos agentes de Segurança Pública, advindos de concursos públicos, e cursos de capacitação para ascensão funcional;

Considerando que os cursos mencionados seguem o rito de aprovação da câmara de ensino e pesquisa, aprovação no CONSUP, supervisão pedagógica, diplomação ou certificação pelo IESP.

Considerando que o processo de seleção e contratação do docente/monitor ocorre no âmbito do CBMPA, seguindo o rito estabelecido pela Resolução nº 149/2015-CONSUP de 14 de agosto de 2015 e as orientações da Portaria Nº 007/2018-IESP;

Considerando que a demanda institucional de cursos de especialização bombeiro militar e estágios bombeiro militar requer agilidade do processo de ensino como aprovação de projeto destes cursos /estágios e execução dos mesmos;

[...]

**Art.3º-** Os cursos e estágios de que trata esta portaria devem atender às seguintes condições:

**I -** Integrar os planos de cursos e estágios (PCE) elaborados pela DEI;

**II- Ter as suas condições de funcionamento, organização, universo de seleção, o número de vagas, critério de preenchimento dessas vagas e bem como previsão orçamentária reguladas por projeto pedagógico, ensejando o direito a certificado de conclusão;**

**III- O projetos pedagógico deverá ser confeccionado e assinado por, pelo menos, um especialista na área do curso/estágio, e obedecerá as orientações pedagógicas da DEI;**

**Parágrafo Único - Poderão ser propostos cursos/estágios que não estejam previstos no PCE, desde que seja justificado a necessidade de execução dos mesmos.**

### (Grifo nosso)

Os cursos de Especialização e os Estágios realizados no âmbito do CBMPA devem observar as disposições das resoluções do IESP, principalmente, as constantes na Resolução nº 149/2015 (forma de contratação de docentes pelos órgãos do SIEDS) e na Portaria nº 007/2018 - IESP (credenciamento de docentes para composição de banco de dados do IESP que versam sobre a contratação de professores. Senão vejamos:

### Portaria nº 014 de 03 de janeiro de 2020

**Art.4º -** Os processos de seleção e contratação dos docentes obedecerão as Resoluções e Normas do IESP estabelecidas para tal e será conduzido pela DEI em conjunto com a Unidade Acadêmica ou Unidade Bombeiro Militar a qual o curso estará vinculado.

No mesmo sentido foi publicado a Portaria nº 53, publicada no BG Nº 40, de 28 de fevereiro de 2020, versando sobre os procedimentos a serem adotados durante o processo seleção, contratação e pagamento dos docentes dos cursos e estágios do CBMPA:

**Art. 5º** Os Comandantes das Unidades Acadêmicas, Coordenadores dos Polos de Formação e Coordenadores de cursos/estágios de especialização bombeiro militar, dentre a disponibilidade e considerando a malha curricular dos cursos, deverão relacionar em ata, preferencialmente 02 (dois) professores e/ou instrutores e monitores (no caso de cursos/estágios operacionais) cadastrados no Instituto de Ensino de Segurança Pública do Pará (IESP), com suas respectivas titulações para cada disciplina do curso, dos quais serão credenciados os mais qualificados;

**§1º** Caso o professor e/ou instrutor e monitor não possua cadastro no IESP, o coordenador do curso, deverá orientá-lo a providenciar seu cadastro junto ao IESP, conforme o parágrafo único do art. 8º da resolução 001/2016 - CIGESP;

**§2º** o cadastro regular no IESP é condição indispensável para fins de seleção para ministrar aula



nos cursos no âmbito do CBMPA;

**§ 3º** Cada professor e/ou instrutor poderá ser indicado para ministrar aulas em no máximo 03 (três) disciplinas no mesmo curso, e se for servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, este ficará condicionado ao limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anual, de acordo com o que aduz os art. 6º e 7º, da resolução nº 001/2016 - CIGESP;

(...)

**Art. 10** Compete à Diretoria de Ensino e Instrução - DEI:

**I** - Consultar a Diretoria de Finanças, mediante expediente, acerca da dotação orçamentária, relacionando a previsão orçamentária do projeto de curso, anexar documentos de solicitação do requerente;

**II** - Constituir comissão deliberativa conforme art. 6º desta norma para apreciar a indicação dos docentes/instrutores/monitores relacionados em ata e homologar através de Publicação em BG;

**III** - Após aprovação do projeto de curso, fazer remessa à DAL, para instrução das formalidades do processo de contratação, com seus anexos, quais sejam: processo de ensino contendo documento provocador de realização do curso (demanda), dotação orçamentária expedida pela DF, projeto pedagógico do curso aprovado, resolução do CONSUP ou portaria de aprovação do curso CBMPA; (Alterado pela Portaria nº 283, de 21 de maio de 2020, publicado no BG nº 107, de 08 de junho de 2020);

**IV** - analisar os contratos assinados conforme preceitua a Lei nº 8.666/93 (Cláusulas Obrigatórias) pelos docentes/instrutores/monitores;

**V** - após análise dos contratos assinados tramitar para DAL juntamente com os documentos que compõe o processo de ensino;

**VI** - encaminhar para as Unidades Acadêmicas contratos devolvidos pela DAL.

Com a promulgação da Lei nº 9.323 de 07 de outubro de 2021 que instituiu o sistema de Ensino do CBMPA e, estabelecendo a criação de um comitê para análise e aprovação de cursos no âmbito do CBMPA e a manutenção da vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP). Vejamos:

**Art. 1º** Fica instituído, na forma do art. 83 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Sistema de Ensino do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), com características próprias, direção central da Academia de Bombeiro Militar do Pará e vinculação pedagógica ao Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), tendo por finalidade a qualificação de recursos humanos necessários à ocupação de cargos e desempenho de funções pertencentes à corporação.

(...)

## CAPÍTULO III

### DO COMITÊ DE ENSINO

**Art. 4º** Fica criado, no âmbito do Sistema de Ensino do CBMPA, um Comitê de Ensino com competência para deliberar sobre assuntos relacionados ao ensino, pesquisa e extensão do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente para:

**I** - dirimir questões relativas à aprovação e condução da política de ensino;

**II** - aprovar as estratégias e regulação das linhas de ensino no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

**III** - aprovar as especificações da estrutura do Sistema de Ensino do CBMPA, e suas alterações;

**IV** - julgar os recursos de qualquer ordem e origem em segunda instância;

**V** - aprovar a criação de novos cursos no âmbito da Academia de Bombeiro Militar;

**VI** - aprovar o regimento interno da Academia de Bombeiro Militar; e

**VII** - aprovar a matriz curricular e os projetos pedagógicos dos cursos, bem como suas alterações, para posterior submissão à Câmara Técnica do IESP.

**Art. 5º** O Comitê de Ensino é composto dos seguintes membros:

**I** - Comandante-Geral da corporação, que o presidirá;

**II** - Chefe do Estado-Maior Geral;

**III** - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

**IV** - Diretor da Academia de Bombeiro Militar;

**V** - Coordenador de Curso, que exercerá a função de Secretário;

**VI** - Representantes do corpo docente; e

**VII** - Representantes do corpo discente.

**§ 1º** Os membros indicados nos incisos I a V deste artigo são natos e os membros dos incisos VI e VII serão escolhidos na forma do regimento interno.

**§ 2º** O Comitê de Ensino terá sua organização, funcionamento e demais competências regulamentadas em regimento interno, a ser aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Estadual.

(...)

**Art. 15.** Os tempos mínimos de duração dos cursos regulares e sua respectiva carga horária mínima serão:

(...)

**§ 8º** Qualquer curso, para ser executado na corporação, necessita ser aprovado através de resolução do Comitê de Ensino, homologada por portaria do Comandante-Geral.

Passando para o estudo acerca do credenciamento de professores, de acordo com a Resolução Nº 149/2015- CONSUP, que dispõe sobre a forma de contratação de docentes/monitores pelos órgãos que integram o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social do Pará e dá outras providências, podemos citar:

### Resolução Nº 149/2015- CONSUP

O Secretário de Estado de Segurança Pública e Defesa Social e Presidente do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei nº 7.584/11, de 28 de dezembro de 2011 e;

CONSIDERANDO a necessidade de reorganização do sistema de contratação de docentes/monitores para atuarem junto aos cursos organizados pelas instituições que compõem o

Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização do cadastro de docentes do Instituto de Ensino e Segurança do Pará;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da forma de contratação dos docentes/monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, a partir do cadastro de docentes do iesp;

CONSIDERANDO a necessidade de definição de critérios objetivos para a escolha dos credenciados.

(...)

**Art 2º. O Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará- IESP será composto por todos aqueles que se credenciarem na forma dos editais de credenciamento publicados por aquela instituição de ensino.**

**(grifo nosso)**

O credenciamento é um sistema pelo qual irá se efetivar uma contratação direta (trata-se de inexigibilidade), onde o Poder Público não seleciona apenas um participante, mas sim, pré-qualifica todos os interessados que preencham os requisitos previamente determinados no ato convocatório.

Nesse ínterim, vale ressaltar a decisão do Plenário do Tribunal de Contas da União prolatada no processo 016.171/94:

Finalizando, constatamos ter ficado devidamente esclarecido no processo TC 008.797/93-5 que o sistema de credenciamento, quando realizado com a devida cautela, assegurando tratamento isonômico aos interessados na prestação dos serviços e negociando-se as condições de atendimento, obtêm-se uma melhor qualidade dos serviços além do menor preço, podendo ser adotado sem licitação amparado no art. 25 da Lei nº 8.666/93. (Decisão nº 104/1995 - Plenário).

Indo ao encontro do que foi exposto, a Recomendação Nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará (4ª Procuradoria de Contas) que consta no Processo Administrativo Preliminar- PAP nº 2017/0104-2, prevê que:

Tal situação, em tese, adequa-se ao instituto doutrinariamente batizado de credenciamento, que admite a inexigibilidade de licitação, fundamentada no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93, em razão da inviabilidade da competição decorrente da contratação direta de todos os interessados (pessoas físicas e/ou jurídicas) que preenchem os requisitos previamente estipulados no instrumento convocatório, por valores pré-determinados pela própria Administração, não havendo relação de exclusão e assegurando-se que todos os credenciados celebrem, sob as mesmas condições, contrato administrativo.

(...)

Acerca do tema, assim se manifestam os doutrinadores e o Tribunal de Contas da União (TCU):

“[O credenciamento é] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos” (Joel de Menezes Niebhur)

(...)

O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art.25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU - Acórdão 3567/2014 - plenário | Revisor: BENJAMIN ZYMLER)

(...)

Desta feita, e considerando que não restou configurado, pelo menos a priori, dando ao erário decorrente dos atos ora identificados, DETERMINO ao Gabinete que:

(...)

b. Na organização de futuros cursos e treinamentos, caso o CBMPA se utilize de credenciamento procedido pelo Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP para contratação de instrutores e monitores (art.25, caput da Lei nº 8.666/1993), que proceda à distribuição dos serviços entre os credenciados de forma objetiva e impessoal, conforme jurisprudência do TCU.

Importante atentar também para a Resolução CIGESP nº 001/2016 que estabelece e disciplina as instruções necessárias para padronização da contratação de docentes e monitores para prestação de serviço de ensino nas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nº 33156, de 27 de junho de 2016. Nela constam remissões às Resoluções nº 148/2015 e 149/2015, obrigando aos integrantes do SIEDS a inteira vinculação às resoluções supracitadas quanto respeito da seleção, credenciamento, carga horária máxima, contratação mediante cadastro prévio no Instituto de Ensino de Segurança do Pará (IESP), números de disciplinas por instrutor, compensação de horas e procedimentos para pagamentos, conforme visto a seguir:

**Art.1º** Estabelecer as instruções necessárias visando à padronização da contratação de docentes e monitores pelas instituições que compõem o Sistema Estadual de Segurança Pública e Defesa Social - SIEDS.

**Art. 2º** A contratação e o credenciamento de docentes e monitores, para prestação de serviços nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS, devem seguir a forma, os critérios e os requisitos contidos na Resolução nº 149/2015-CONSUP do Conselho Superior do Instituto de Ensino de Segurança Pública - CONSUP.

**§1º** A prestação de serviços de ensino, para efeito desta Resolução, serão remuneradas, a título de hora-aula, em decorrência do desempenho de encargos de cursos e demais atividades de ensino instituídas pelas instituições integrantes do SIEDS;

(...)

**Art. 3º Os docentes e monitores contratados para prestação de serviço nos estabelecimentos de ensino das instituições integrantes do SIEDS são considerados, para os efeitos desta resolução, pessoas físicas prestadoras de serviço especializado, em caráter eventual, e serão contratados em conformidade com as regras contidas na Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.**

(...)



**Art. 6º O docente ou monitor contratado que seja servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, não poderá exercer atividades de ensino nos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS que ultrapassem o limite de 180 (cento e oitenta) horas-aula anuais.**

(...)

**Art. 7º O docente ou monitor somente poderá ser designado para atuar, no máximo, em 03 (três) disciplinas por curso, ressalvados os casos de imperiosa necessidade ou no interesse das atividades de ensino, devidamente motivado e autorizado pelos diretores dos estabelecimentos de ensino.**

(...)

**Art. 8º As instituições do SIEDS, para fins de contratação de docentes e monitores, devem selecionar, dentre o Cadastro de Docentes do Instituto de Ensino de Segurança do Pará - IESP aqueles que melhor se adequam às atividades acadêmicas pretendidas.**

(...)

**Art. 10.** O CONSUP estabelecerá, em resolução, os requisitos obrigatórios a todos os Contratos de Prestação de Serviços, firmados pelas instituições que compõem o SIEDS, devendo constar:

**I** - nome e qualificação das partes;

**II** - objeto, com a indicação do curso e da carga horária;

**III** - vigência;

**IV** - valor e forma de pagamento;

**V** - obrigações das partes;

**VI** - término das obrigações;

**VII** - legislação aplicável;

**VIII** - penalidades;

**IX** - disposições gerais;

**X** - foro competente

**§1º** O contrato de prestação de serviços de ensino a ser firmado deverá, obrigatoriamente, estar acompanhado de:

**a)** Termo de Compromisso de reposição de horas, quando se tratar de docente/monitor servidor público e exercer a atividade acadêmica durante a jornada de expediente;

**b)** Declaração de férias, quando se tratar de docente/monitor que exercer a atividade acadêmica durante o seu período de férias;

**c)** Declaração de Inatividade, quando se tratar de docente/ monitor servidor aposentado, que não necessite promover reposição de horas trabalhadas;

**d)** Declaração sem vínculo, quando se tratar de docente/monitor que não for servidor público;

**e)** Declaração de Responsabilidade pelo Deslocamento, nos casos em que o docente/monitor assumir a responsabilidade pelo seu deslocamento até o local de atividade acadêmica.

**§2º** O CONSUP estabelecerá modelo padrão para os documentos previstos neste artigo a ser seguido pelos estabelecimentos de ensino das instituições do SIEDS, bem como orientará o preenchimento dos mesmos.

**Art. 11.** O servidor público docente ou monitor deverá firmar termo de compromisso de reposição de horas, conforme resolução do CONSUP, para exercer atividade acadêmica durante o horário de expediente.

**§1º Caso o horário da prestação de serviço de ensino do servidor contratado coincida com o horário do expediente a que está obrigado na sua respectiva instituição, e se por ambas as funções for remunerado, fica determinada a compensação da jornada diária de trabalho ficando a cargo da chefia imediata estabelecer a forma de tal compensação.**

(...)

**Art. 12.** O não cumprimento da obrigação fixada no art. 11 sujeitará o servidor à devolução dos valores percebidos a título de hora-aula, bem como à apuração de eventual infração disciplinar, na forma da legislação vigente.

**Art. 13. Ao final da atividade docente do servidor contratado, o estabelecimento de ensino, no que lhe couber, expedirá declaração do quantitativo de aulas ministradas e a encaminhará ao órgão de origem do servidor, para os fins do que dispõe o art. 11 desta Resolução.**

**§1º** A instituição de origem do servidor deverá comunicar a efetivação da compensação ao estabelecimento de ensino em prazo máximo de até 01(um) ano do recebimento da declaração referida no caput deste artigo.

**§2º** Os documentos que trata este artigo deverão ser arquivados em via original, nos assentamentos funcionais do servidor.

**(grifo nosso)**

Cabe destacar, a Resolução Nº 18.993 (Processo nº 2016/51430-9) do Tribunal de Contas do Estado do Pará que tem como assunto a consulta formulada pela SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL na qual solicita esclarecimentos sobre questões relacionadas à contratação de professores para ministrar cursos no Instituto de Ensino de Segurança do Pará-IESP, nos subsídios com os seguintes dizeres:

Após o recebimento da Consulta (fl.19) a 7ª Controladoria expôs seu entendimento (fl. 23-25):

É cabível a contratação direta por inexigibilidade de instrutores, monitores e professores no âmbito da Administração Pública, nos termos do art. 25, inc. II c/c o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, sendo recomendável, neste caso, **que seja feita por meio de credenciamento**. Nos demais casos, cujos limites estão estipulados no art. 24, inc. II, da Lei nº 8.666/93, a contratação é por dispensa.

**(Grifo nosso)**

A utilização do credenciamento, no caso, deve garantir que a seleção do prestador de serviço credenciado seja realizado de forma objetiva, impessoal e na medida do possível equânime, consoante os termos da Recomendação nº 01/2017- GGCS do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, citada alhures.

Por fim, fazemos as seguintes recomendações:

- Que previamente sejam cadastrados todos os instrutores/monitores relacionados junto ao IESP. Caso o professor e/ou instrutor não possuam cadastro no IESP, deverá providenciar seu registro junto ao referido Instituto de Ensino, conforme o parágrafo único do art. 8º da Resolução 001/2016 - CIGESP;

- Seja observado pelos setores técnicos se os valores pagos individualmente aos instrutores não ultrapassam os limites máximos previstos no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, em consonância com as Resoluções nº 148/2015 - CONSUP (valores de hora-aula) e 149/2015 - CONSUP (requisitos obrigatórios para remuneração dos docentes e monitores) e Resolução nº 001/2016 - CIGESP (limites máximos) para contratação, na modalidade inexigibilidade;

- A planilha Orçamentária do Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, descrita no Projeto do Curso (fl. 113) totalizou o valor de R\$ 37.487,52 (trinta e sete mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos), motivo pelo qual esclarecemos que o parecer jurídico se atém unicamente à análise jurídica do processo de inexigibilidade para contratação de docentes à luz da lei de licitação e das orientações técnicas do IESP, cuja dotação encontra-se na fl. 89 (Código 339036 e 339047), não englobando análise jurídica para as outras despesas consideradas e informadas no despacho;

- Seja retificada a solicitação de autorização da despesa do Gestor Máximo da Corporação para providências administrativas quanto a execução do projeto pedagógico, contratação de professores por inexigibilidade de licitação (fls. 138), pois o valor descrito não se trata apenas da contratação dos instrutores via inexigibilidade, devendo os demais despesas serem instruídas em processos próprios (diárias), caso ocorra a incidência de seu fato gerador;

- Que seja alterada a fundamentação legal constante na minuta do Termo de Inexigibilidade para artigo 25, *caput* da Lei nº 8.666/93;

- Seja submetido o projeto pedagógico do curso, a análise da Câmara Técnica do IESP, conforme prescreve o inciso VII do Art. 4º da Lei nº 9.323/2021;

- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

### III - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as recomendações elencadas na fundamentação jurídica ao norte citada, esta Comissão de Justiça entende que a contratação de docentes para o Curso de Busca e Resgate em Estrutura Colapsadas/Carajás/2022, por meio de inexigibilidade, com fulcro no art. 25, *caput* da Lei nº 8.666/93, mediante credenciamento efetuado pelo IESP, se encontrará dos padrões legais, não adentrando nas esferas administrativas, de instrução e ensino, logístico ou de finanças, relacionadas com as outras despesas que foram contabilizadas no Projeto Pedagógico do curso, por entender que estas devem ser analisadas e instruídas em processos próprios.

É o Parecer salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 14 de setembro de 2022.

**Natanael Bastos Ferreira - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais Mina Kusakari- TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DEI/DAL/CEDEC para conhecimento e providências; e

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

**HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA- CEL QOBM**

Comandante - Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/736.589 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.194 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## PARECER Nº 184/2022 - COJ. POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE INSCRIÇÃO EM CURSO DE CAPACITAÇÃO EM PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

**PARECER Nº 184/2022- COJ**

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico - DAL.

ORIGEM: Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC.

ASSUNTO: Solicitação de parecer jurídico sobre a possibilidade de realização de inscrição em curso de capacitação em planejamento estratégico de contratações públicas.

ANEXO: Documento nº 2022/1048002.

EMENTA: ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. ARTIGO 25, II c/c ART.13, VI DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993. POSSIBILIDADE.

### I- DA INTRODUÇÃO:

#### DOS FATOS E DA CONSULTA

O Chefe da Seção de Instrução de Processos de Compras, Cap QOBM Kitarrara Borges Damasceno, encaminhou a esta Comissão de Justiça, por meio de despacho datado de 31 de agosto de 2022



solicitação de parecer jurídico referente a contratação da Empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações, responsável pela organização do curso presencial "Planejamento Estratégico das Contratações Públicas", a ser realizado no período de 12 a 14 de setembro de 2022 em Belém, com carga horária de 24 (vinte e quatro) horas-aula.

O Memorando nº 98/2022- CEDEC, de 17 de agosto de 2022, de lavra do assessor técnico da CEDEC, Cap QOBM Carlos Rangel Valois da Silva, solicita a possibilidade de participação de 04 (quatro) militares da CEDEC para realizarem o curso supracitado com ônus para o CBMPA, estando em anexo o termo de referência.

O Auxiliar da Assessoria Técnica da CEDEC, 3º SGT BM Herbert Carlos Lino Barros, solicitou disponibilidade orçamentária para participação de 04 (quatro) militares no curso em tela. O chefe da Divisão de Administração e Finanças da CEDEC, CAP QOABM Waldemar Chagas de Souza, informou que existe disponibilidade orçamentária para atender o pleito, conforme discriminado abaixo:

C. Funcional: 06.128.1502.8932

Elemento da despesa: 339039

Fonte de recursos: 0101000000

Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Preliminarmente, recebido os autos esta Comissão de Justiça solicitou ao setor demandante para verificar se a Empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações possuía atestado de exclusividade do curso a ser ministrado, ao passo que foi informado que a mesma não possuía.

Constam nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, datada de 30 de agosto de 2022 autorizando a despesa pública e para que se proceda as formalidades legais atinentes ao processo em comento, utilizando a fonte tesouro, conforme disponibilidade orçamentária.

## II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, especificações, entre outros, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

A Constituição Federal de 1988 obriga em seu artigo 37, XXI que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e a permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja feita mediante um procedimento prévio chamado de licitação.

**Art. 37.** A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

(...)

**XXI- ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. **(grifo nosso)**

Sobre o tema em comento dispõe o saudoso Hely Lopes Meirelles:

A expressão "obrigatoriedade de licitação" tem duplo sentido, significando não só a compulsoriedade da licitação em geral como, também, a da modalidade prevista em lei para a espécie, pois atenta contra os princípios de moralidade e eficiência da Administração o uso da modalidade mais singela quando se exige a mais complexa, ou o emprego desta, normalmente mais onerosa, quando o objeto do procedimento licitatório não a comporta. Somente a lei pode desobrigar a Administração, quer autorizando a dispensa de licitação, quando exigível, quer permitindo a substituição de uma modalidade por outra (art. 23, 3º e 4º).

Ocorre que a própria legislação específica exceções a esta obrigatoriedade. A Carta Magna faz uma ressalva à exigência de licitação prévia ao dispor "*ressalvados os casos especificados na legislação*". Isso permite que lei ordinária fixe os casos desta medida excepcional.

A Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, dispõe os casos em que a licitação não se faz obrigatória. Neste momento é relevante diferenciar a dispensa de licitação, prevista no art. 24 da lei supracitada e a inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 do mesmo texto normativo. A semelhança reside na ideia de que ambas as hipóteses são de exceção à regra que obriga à licitação. Entretanto, há um critério objetivo diferenciador, qual seja, a viabilidade de competição.

Na dispensa de licitação do art. 24, apesar da lei facultar a contratação direta, a licitação é viável, pois há possibilidade de ser deflagrado o certame, tendo em vista que várias empresas se apresentam como interessadas para disputar o contrato. Por outro lado, nos casos de inexigibilidade, a competição se mostra inviável, seja pela exclusividade do fornecedor, seja pela singularidade dos serviços técnicos, seja pela natureza artística e pela consagração pública do indivíduo a ser contratado.

O art. 13 da Lei de Licitações estipula o que se consideram serviços técnicos profissionais especializados e seu art. 25 prevê, em seu *caput* e incisos, as situações que, devidamente justificadas pela Administração, possibilitam a contratação de obras, compras ou serviços com inexigibilidade de licitação. O texto legal dispõe:

### Seção IV

#### Dos Serviços Técnicos Profissionais Especializados

**Art. 13.** Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

**VI** - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

**I**- para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

**II- para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;**

(...)

**§ 1º** Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. **(grifo nosso)**

Para reforçar o entendimento podemos citar o Parecer nº 089, de 18 de Fevereiro de 2016, confeccionado pelo Dr. Francisco Edmilson de Brito Júnior, Procurador da Assembleia Legislativa do Mato Grosso, ratificado integralmente pela Drª Ana Lídia Souza Marques, Procuradora Geral da ALMT, que versou sobre tema similar, ou seja, a possibilidade de inexigibilidade para aquisição de vagas para participação em curso no 11º Congresso de Pregoeiros a ser realizado em Foz de Iguaçu-PR, tendo a seguinte conclusão:

Pelo exposto, opino pela legalidade da inexigibilidade de licitação em análise, visto que está pacificado em todos os canais jurídicos que curso de capacitação encaixa-se nos art. 25, II c/c art. 13,VI, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Na mesma linha de raciocínio, o Tribunal de Contas da União também já explicitou que a inviabilidade de competição na contratação de cursos não reside somente na exclusividade, mas também na impossibilidade de se conseguir pontuar critérios objetivos em uma licitação. Segue a argumentação:

(...) isso porque cada possível instrutor tem características próprias, incomparáveis, como experiência anterior, currículo, áreas de especialização, publicações etc. Como admitir que o menor preço possa ser um bom critério para a escolha? (TCU - Decisão nº 439/98)

Nesse sentido dispõe ainda a Súmula 39 do TCU:

"A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993".

A singularidade seria decorrente da impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento. Indo ao encontro deste entendimento, na lição de Rafael Carvalho Rezende Oliveira, *in Licitações e Contratos Administrativos Teoria e Prática*, 10ª edição, pg 145:

[...]

"Ademais, o contratado (profissionais ou a empresa) deve possuir "notória especialização", com destaque e reconhecimento do mercado em suas áreas de atuação. Na forma ao art. 25, §1º, da Lei nº 8.666/1993, a notória especialização é um conceito conquistado no campo de sua atividade especializada e pode ser comprovada por várias maneiras (estudos, experiências, publicação, organização, aparelhamento, etc)".

Com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666/31993, tem sido admitida a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros".

[...]

O caso em análise trata de interesse do Corpo de Bombeiros Militar do Pará em manter a qualificação de seus profissionais, de forma a conceder aos destinatários dos serviços públicos uma melhoria na prestação de serviços, atendendo ao princípio constitucional da eficiência e, por conseguinte, possibilitando agilidade às demandas por serviços de maneira mais vantajosa para a Administração.

Resta destacar a necessidade de observação aos preceitos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, senão vejamos.

**Art. 62** O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de concorrência e de tomada de preços, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação, **e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço.**

**(grifo nosso)**

Vale ressaltar o Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020 que estabelece medidas de austeridade para o reequilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual, que no inciso I do parágrafo único do art. 8º dispensa a apresentação de solicitações ao Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), em relação as despesas de pequeno valor para serviço (não referente a obras e serviços de engenharia) e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666/1993 (isto é, R\$17.600,00), conforme citado a seguir:

#### Decreto nº 955, de 14 de agosto de 2020

**Art. 8º** As exceções previstas neste Decreto serão autorizadas pelo Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF), à vista de solicitações, dirigidas e encaminhadas ao seu Coordenador, dos titulares dos órgãos e entidades abrangidos por este Decreto, devidamente fundamentadas à luz do interesse público. Parágrafo único. Fica dispensada a apresentação das solicitações de que trata o *caput* deste artigo quando disserem respeito a despesas:

**I** - realizadas com compras ou serviços de pequeno valor, desde que não sejam de obras ou outros serviços de engenharia, assim considerados aqueles que não superem o montante de 10% (dez por cento) do limite previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e

**II** - cuja realização o Grupo Técnico de Ajuste Fiscal (GTAF) dispense genérica e previamente, por meio de atas de reunião.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

**1-** A capitulação legal da minuta do termo de inexigibilidade seja modificada do art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/1993 para art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

**2-** Seja lavrada a assinatura no mapa demonstrativo de preços elaborado pela CEDEC.

#### III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, com fulcro nas legislações acima analisadas, e observada a fundamentação ao



norte citada esta Comissão de Justiça se manifesta pela possibilidade de realização de inscrição no curso "Planejamento Estratégico das Contratações Públicas", por inexistência de licitação, com fulcro no art. 25, inciso II da Lei Federal nº 8.666/1993.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 06 de Setembro de 2022.

Abedolins Corrêa **Xavier - MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o Parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

**Thais** Mina Kusakari - **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

( ) Aprovar com ressalvas o presente parecer;

( ) Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação.

**HAYMAN** APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 2022/1.048.002 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.465 - Comissão de Justiça do CBMPA.

## 4º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 015/2022/SSCIE - 4º GBM, referente à Realização de vistoria técnica no município de Monte Alegre.

Protocolo: 2022/1.178.119 - PAE

Fonte: Nota nº 50.600 - 4º Grupamento Bombeiro Militar - Santarém/PA

## 6º Grupamento Bombeiro Militar

### ASSUNÇÃO DE FUNÇÃO

Passa a responder pela função, de acordo com o período especificado abaixo, em razão de o titular encontrar-se em gozo de férias:

NOME	MATRÍCULA	UNIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	CARGO DO TITULAR	TITULAR	FUNÇÃO
MÁRCIO AUGUSTO LIMA LOBATO	5932578-1	6º GBM	01/09/22	30/09/22	MAJ QOBM	GIRLENE DA SILVA MELO DE BRITO	SUBCOM DO 6º GBM E CHEFE DA SAT

Protocolo: 2022/1.109.450 - PAE

Fonte: Nota nº 50.706 - 6º Grupamento Bombeiro Militar - Barcarena/PA.

## 9º Grupamento Bombeiro Militar

### NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 054/2022, da BM/3, referente a "INSTRUÇÃO DE QUEIMADAS - FVPP".

Protocolo: 2022/1.1120.701 - PAE

Fonte: Nota nº 50.452 - 9º Grupamento Bombeiro Militar/Altamira.

## 22º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 003/2022 - SSCIE - 22º GBM/CAMETÁ

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 003/2022 - SSCIE - 22º GBM/Cametá - OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO GRUPO B (DIVISÃO B1), GRUPO E (DIVISÃO E1), GRUPO F (DIVISÃO F6 e F8), GRUPO G (DIVISÃO G3) E GRUPO I (DIVISÃO I3) NA CIDADE DE BAIÃO - JUNHO DE 2022.

Referência: Ordem aprovada pela DST - Protocolo: 2022/723897 - PAE

Fonte: Nota nº 50.709 - 22º GBM/ Cametá.

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2022 - SSCIE - 22º GBM/CAMETÁ

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO nº 04/2022 - SSCIE - 22º GBM/Cametá - OPERAÇÃO DE FISCALIZAÇÃO EM ESTABELECIMENTOS DO GRUPO B (DIVISÃO B1), GRUPO E (DIVISÃO E1), GRUPO F (DIVISÃO F6 e F8), GRUPO G (DIVISÃO G3) E GRUPO I (DIVISÃO I3) NA CIDADE DE MOCAJUBA - JUNHO DE 2022.

Referência: Ordem aprovada pela DST - Protocolo: 2022/723905 - PAE

Fonte: Nota nº 50.711 - 22º GBM/ Cametá.

## 24º Grupamento Bombeiro Militar

### ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a Ordem de Serviço nº 082/2022, referente ao serviço de prevenção, durante a regata dos pescadores, dia 18SET2022, no município de Augusto Correa/PA.

Protocolo: 2022/1.184.604 - PAE.

Fonte: Nota nº 50.705 - 24º GBM/BRAGANÇA.

## 4ª Seção Bombeiro Militar

### ATESTADO MÉDICO - NÃO HOMOLOGADO

Conforme atestado emitido pelo Médico Leonardo Perez Carvalho Barbosa, CRM-PA: 14381/PA, o militar necessita de 04 (quatro) dias de afastamento de suas atividades laborais, a contar de 14 de setembro de 2022, para tratamento médico.

Nome	Matrícula	Motivo:
3 SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	57175159/1	Tratamento médico.

**CAP QOABM ELIAS GUIMARÃES XAVIER.**

Comandante da 4ª SBM/INFRAERO/Santarém.

Fonte: Nota nº 50.697 - 4ª SBM/ INFRAERO/ Santarém.

## 4ª PARTE ÉTICA E DISCIPLINA

Sem Alteração

## EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM AJUDANTE GERAL

